

REQUERIMENTO

VAGAS PARA ALUNOS REPETENTES

A Carta dos Direitos Humanos, no artigo 26º proclama que “Toda a pessoa tem direito à educação”.

A Constituição Portuguesa afirma, no artigo 43º, que “É garantida a liberdade de aprender e ensinar”.

O Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores declara, no artigo 62º, que “Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de educação e juventude e que estas abrangem designadamente: e) Os incentivos ao estudo e meios de combate ao insucesso e abandono escolares.

Considerando que em 2012, aquando do alargamento da escolaridade obrigatória até aos dezoito anos, o executivo açoriano garantia que este aumento não esgotava a lotação das escolas secundárias.

Considerando que a implementação de medidas desta natureza implicam a garantia de disponibilidade de recursos materiais e humanos necessários à sua concretização.

Considerando que um aluno repetente deve ser objeto de medidas que lhe permitam adquirir os conhecimentos e desenvolver as competências necessárias para ultrapassar as suas dificuldades e, conseqüentemente transitar de ano.

Considerando que o abandono escolar precoce é um flagelo social que a todos inquieta pois condiciona a vida profissional e social dos jovens açorianos e compromete o futuro dos Açores.

Considerando que a crise económica e social em que vivemos é um fator de risco que pode potenciar a desvalorização da educação e formação e o conseqüente abandono escolar precoce.

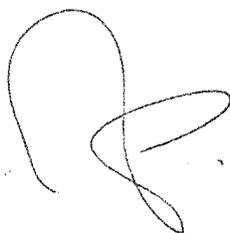
Considerando a manifestação realizada recentemente em Angra do Heroísmo por um grupo de alunos insatisfeitos por não conseguirem colocação para frequentar disciplinas em atraso e, assim, completar o ensino obrigatório, apostando claramente na sua formação.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam do Governo Regional as seguintes informações:

- 1 - Quais as escolas dos Açores em que se verificam situações desta natureza?
- 2 - Quantos alunos, em cada ilha, se encontram nesta situação, vendo-se impedidos de concluir os seus estudos obrigatórios?
- 3 - Como pode a Direção Regional da Educação rejeitar responsabilidades em matérias de carácter educativo, atribuindo todas as competências às escolas por si tuteladas?
- 4 - Que solução vai apresentar o Governo Regional aos alunos em causa, por forma a minimizar a situação e a permitir-lhes concluir os seus estudos?

Angra do Heroísmo, 04 de novembro de 2014

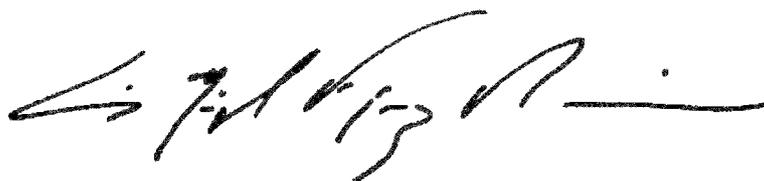
Os Deputados:



Judite Parreira



António Ventura



Luís Rendeiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3186	Proc. n.º 54.C3.00
Data: 04/11/14	N.º 329/X